



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL


OF GP/CAM Nº 047/2018 SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 23 DE AGOSTO 2018.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO

DATA: 23 / 08 / 2018

HORA: 11 / 40 Nº. 064/18

 ASSINATURA

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 038./2018, de 23 de agosto de 2018, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PROMUDES E ESTABELECE NORMAS SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei, visa, em primeiro lugar, extirpar da lei, a possibilidade de ser dado incentivos fiscais e financeiros ligados ao ISSQN, em razão de vedação constante do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/03, na nova redação dada pela Lei Complementar nº 157/2016, cujo prazo para adequação é 31/12/2017, nos seguintes termos:

O município avançou significativamente nas negociações com a Empresa RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, visando a instalação da mesma, no Distrito Industrial, tendo, inclusive, celebrado Carta de Intenções com a mesma.

No entanto, a empresa pediu a alteração da carta de intenções celebrada, mediante adendo, ou mediante a sua rescisão e a celebração de outra, nos seguintes termos:

1) redução do período no qual, uma vez cumpridas as contrapartidas e obrigações da mesma, para fazer jus ao à cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade do imóvel que haverá, por doação, de 10 para 5 anos (art. 4, inciso I, alíneas a até d da Lei nº 1.478);

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR LEANDRO GOMES  
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

2) previsão nova, criando a possibilidade da empresa dar em garantia, o imóvel a ser doado, não só à instituições bancárias (art. 4º inciso I, alínea b da Lei 1.478), em operações de financiamento necessárias à implementação do empreendimento, mas também, em todas as demais operações, necessárias à expansão, manutenção e desenvolvimento das atividades empresariais;

3) redefinição dos critérios de garantia estabelecidos como obrigações da empresa, para a suspensão da cláusula de inalienabilidade e para a possibilidade de indenização, ao Município, caso a mesma não cumpra as obrigações de contrapartida, especialmente quanto à fixação do valor e forma de atualização do mesmo, através do IGP-M.

Para que seja possível atender às aspirações da empresa RODA FORTE, são necessárias modificações na Lei nº 1.478/2017, sendo mais adequado que, nova lei, contendo todos os dispositivos, seja editada, para que as modificações, em outra lei, não gerem dúvidas e insegurança jurídica aos destinatários das normas.

Em função do que está comprovado no processo administrativo, quanto à envergadura da empresa RODA FORTE, bem como, com relação ao benefícios que trará ao Município, como primeira e única empresa no Distrito Industrial, no campo do emprego, da renda, da arrecadação de tributos e, assim, nos campos, econômico e social, é imperioso que as modificações propostas sejam acolhidas por este Nobre Colegiado, visando garantir, definitivamente, a vida da empresa, ao Município.

Não temos dúvidas de que, o desenvolvimento local passa, efetivamente, pela instalação da empresa RODA FORTE, no Distrito Industrial.

Informamos que as novas bases que restarem fixadas, entre o Município e a empresa RODA FORTE, serão levadas à aprovação desta casa, em projeto de lei específico.

É importante salientar, também, que outras alterações estão sendo feitas, em relação à redação da Lei nº 1.478, mas apenas para torna-la mais clara e objetiva.

Consideramos, mais, que lei com as características da proposta contida neste projeto de lei, insere o Município com a devida profundidade e com mais contundência, na competição regional por investimentos empresariais, em seu território.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Pedimos, portanto, o apoio dos Senhores Vereadores, para a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosas saudações.

  
**Élio Gilberto Luz de Freitas**  
Prefeito Municipal